

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2023 | Edição: 159 | Seção: 3 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

## AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada BRSMG 534, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000223/2020 - 23, de 10/09/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção.

2. Cultivar de melancia (*Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum. & Nakai), denominada Ayami, com titularidade requerida pela Numhens B.V., da Holanda, protocolizado sob nº 21806.000123/2021-88, de 25/06/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Espanha, em 11/12/2019, sob a denominação Ayami.

3. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada CZ36B96I2X, com titularidade requerida pela Asociados Don Mario S.A. e pela GDM Genética do Brasil S.A, da Argentina e do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000182/2021 - 56 de 01/09/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção.

4. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 81IX82RSF I2X, com titularidade requerida pela Asociados Don Mario S.A. e pela GDM Genética do Brasil S.A, da Argentina e do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000195/2021 - 25, de 01/09/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção.

5. Cultivar de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada 810 I2X, com titularidade requerida pela GDM Genética do Brasil S.A. e Asociados Don Mario S.A., do Brasil e da Argentina, protocolizado sob nº 21806.000196/2021 - 70, de 01/09/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido de proteção.

6. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada TILBURY, com titularidade requerida pela Germicopa Breeding S.A.S., da França, protocolizado sob nº 21806.000284/2021-71, de 19/11/2021. A cultivar foi comercializada pela primeira vez no Brasil, em 14/01/2021; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, em Portugal, em 18/01/2018, ambas com a denominação TILBURY.

7. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada BRS TR191, com titularidade requerida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000306/2021-01, de 13/12/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

8. Cultivar de cana-de-açúcar (*Saccharum* L.), denominada RB056380, com titularidade requerida pela Universidade Federal do Paraná, do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000188/2022-12, de 05/08/2022. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

Cultivar de cana-de-açúcar (*Saccharum* L.), denominada 9. CTC9009, com titularidade requerida pelo CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S/A, do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000322/2022-77, de 25/10/2022. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

10. Cultivar de cana-de-açúcar (*Saccharum* L.), denominada RB987917, com titularidade requerida pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, do Brasil, protocolizado sob nº 21806.000334/2022-00, de 01/11/2022. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil

e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet [http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares\\_protegidas.php](http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php) ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

**STEFÂNIA PALMA ARAUJO**

Coordenadora do SNPC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.